



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

TERMO ADITIVO Nº 7/2024 AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA “CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA”, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: *MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP*

CNPJ/MF: Nº 44.547.305/0001-93

Autoridade Máxima do Órgão: Antônio Takashi Sasada (ANTIAN)

Cargo: *PREFEITO MUNICIPAL*

CPF: [REDACTED]

Gestor da Parceria: *CÁTIA APARECIDA DA SILVA*

Cargo: *DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

CPF: [REDACTED]

Designação: *MUNICÍPIO*

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: *ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA “CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA”*

CNPJ/MF: Nº 53.640.116/0001-51

Autoridade Máxima da Entidade: *CLAUDEMIR TARGINO DA SILVA*

Cargo: *PRESIDENTE*

CPF: [REDACTED]

Designação: *OSC*

O MUNICÍPIO e a OSC resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4082/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, da Lei Municipal nº 3.522, de 14 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentária 2024 (LDO 2024), da Lei Municipal nº 3.546, de 6 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual 2024 (LOA 2024), do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 3.440, de 22 DE MARÇO DE 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem como objeto: *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL*.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

2.1 O presente instrumento vigorará de 01/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO**

3.1 Os recursos necessários às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

*02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

*08.243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE*

*08.243.0033 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE*

*08.243.0033.2063.000 – REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES*

*3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA*

*02 - RECURSO ESTADUAL*

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 O valor global do instrumento para o período pactuado será de R\$ 52.419,81 (*cinquenta e dois mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos*), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:

*Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 0105-8, CC: [REDACTED] / ESTADUAL / Valor R\$ 52.419,81*

**CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR**

5.1 Tem como gestor desta parceria o Sr(a). *CÁTIA APARECIDA DA SILVA*, CPF: [REDACTED]

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO**

*6.1 Altera a execução do objeto, mediante a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a ampliação de valores e utilização dos saldos dos rendimentos de aplicações financeiras durante o exercício, para fins de continuidade da execução do objeto.*

*6.2 O aditamento tem como fundamento a solicitação da OSC e do Gestor da Parceria, conforme Ofícios nºs 206/2023, de 1º de novembro de 2023 e 157/2023-DEAS, de 13 de dezembro de 2023.*

*6.3 O repasse do recurso financeiro será conforme o previsto no plano de trabalho, após publicação deste instrumento.*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do instrumento de origem.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital

Antônio Takashi Sasada (ANTIAN)  
Prefeito

CLAUDEMIR TARGINO DA SILVA  
Dirigente

CÁTIA APARECIDA DA SILVA  
Diretor(a) do Departamento

ANTÔNIO MARCOS MONTAI MESSIAS  
Testemunha 1

KÁTIA EMI SEO  
Testemunha 2



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE  
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** *PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP*

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** *ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA “CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA”*

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):** 001/2022

**OBJETO:** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** R\$ 52.419,81

**EXERCÍCIO (1):** 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Paraguaçu Paulista-SP, na data da assinatura digital

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Antônio Takashi Sasada (ANTIAN)

**Cargo:** *PREFEITO MUNICIPAL*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

CPF: [REDAÇÃO]

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: *CÁTIA APARECIDA DA SILVA*

Cargo: Diretor do Departamento

CPF: [REDAÇÃO]

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: *CLAUDEMIR TARGINO DA SILVA*

Cargo: *PRESIDENTE*

CPF: [REDAÇÃO]

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: *CÁTIA APARECIDA DA SILVA*

Cargo: Diretor do Departamento

CPF: [REDAÇÃO]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: *CLAUDEMIR TARGINO DA SILVA*

Cargo: *PRESIDENTE*

CPF: [REDAÇÃO]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Nome: *MARCOS OLDACK SILVA*

Cargo: **CONTADOR**

CPF: [REDAÇÃO]

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)



Sistema Econv - App PlusDoc Vr. 201.02024  
Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP

Relação de Assinaturas Digitais no Documento:

Assinado Digitalmente por: 099.XXX.XX8-42 - Antonio T\* Sasada  
Método: Certificado Digital ICP-Br  
Em: 08/02/2024 - Horário: 11:28:26  
Local: Paraguaçu Paulista SP

SPDPDocs - LISTA PADES: Validar em: <http://paraguacu.spdbrazil.com.br/?validpass=172>

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP

- Assinado Digitalmente por: ANTONIO MARCOS MONTAI MESSIAS
- Método: PadesCer V22.85
- Em: 06/02/2024 - Horário: 11:24:15
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP

- Assinado Digitalmente por: KÁTIA EMI SEO
- Método: PadesCer V22.85
- Em: 06/02/2024 - Horário: 11:28:04
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP

- Assinado Digitalmente por: CLAUDEMIR TARGINO DA SILVA
- Método: PadesCer V22.85
- Em: 07/02/2024 - Horário: 10:59:32
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP

- Assinado Digitalmente por: MARCOS OLDACK SILVA
- Método: PadesCer V22.85
- Em: 08/02/2024 - Horário: 08:54:41
- Local: Paraguaçu Paulista SP

Assinatura PADES ECONV/Prefeitura de Paraguaçu Paulista SP

- Assinado Digitalmente por: CÁTIA APARECIDA DA SILVA
- Método: PadesCer V22.85
- Em: 08/02/2024 - Horário: 09:27:04
- Local: Paraguaçu Paulista SP





Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista  
"Casa Lar - Cel. Juvenino Pereira"  
Fundada em 10 de Dezembro de 1.958  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22  
Registro nº. 51 - CNPJ 53.640.116/0001-51  
Av. Manoel Antonio de Souza, nº 1.896 - Fone: (18) 3361.1469  
CEP: 19.707-030 - PARAGUAÇU PAULISTA / SP



Construindo Ações Reais  
para Adolescentes

PLANO DE TRABALHO

Proposta: Nº 172/2023

1 DADOS CADASTRAIS	
1.1 Identificação do Proponente	
Razão Social	Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar - Cel. Juvenino Pereira"
CNPJ	53.640.116/0001-51
Data de Abertura (CNPJ)	05/11/1971
Código da Atividade Principal (CNPJ)	87.30-1-01
Descrição da Atividade Principal (CNPJ)	Orfanatos
DDD	18
Telefone	3361-1469
E-mail Institucional	casalarparaguacu@outlook.com
Site Institucional	www.associacaocasalar.com.br
Redes Sociais	Casa Lar Juvenino Pereira
Endereço	Av. Manoel Antônio de Souza, 1896
Bairro	Barra Funda
Município	Paraguaçu Paulista
Estado	SP
CEP	19707-030
Banco (nome)	Banco do Brasil
Nº Agência (com dígito)	0105-8
Nº da Conta-corrente (com dígito)	
Período Mandato Atual Diretoria	01/01/2023 à 31/12/2024
Conselho Municipal vinculado	CMAS
Nº Registro no Conselho Municipal	05/05
Data de Validade do Registro	24/01/2024
Informações Complementares	Inscrição por tempo indeterminado.

1.2 Identificação do Responsável Legal	
Nome	Claudemir Targino da Silva
Cargo	Presidente
CPF	
RG	
Órgão Expedidor	SSP/SP
E-mail	
Celular	
Endereço	
Município	Paraguaçu Paulista
Estado	SP
CEP	

1.3 Identificação do Responsável Técnico	
Nome	Gabriela Sampaio Ribeiro
Cargo	Assistente Social
CPF	
RG	
Órgão Expedidor	SSP/SP
E-mail	
Celular	
Endereço	
Município	Paraguaçu Paulista
Estado	SP
CEP	

2 DADOS DO SERVIÇO	
2.1 Dados Gerais	
Tipo	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Modalidade	Acolhimento Institucional
Programa	0033
Início da Atividade	10/12/1958
Público-alvo	Crianças e Adolescentes de ambos os sexos (0 à 18 anos)
Capacidade Atendimento / Mês	20
Local de Execução	Av. Manoel Antônio de Souza, 1896
Área de Abrangência	Municipal
Funcionamento: Dias da Semana	Ininterrupto
- Horários	00h00 às 24h00
Avaliação pelo Usuário (Sim / Não)	SIM
- Forma	Formulário impresso
- Periodicidade	quadrimestral













Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista  
"Casa Lar - Cel. Juvenino Pereira"  
Fundada em 10 de Dezembro de 1958  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22  
Registro nº. 51 - CNPJ 53.640.116/0001-51  
Av. Manoel Antonio de Souza, nº 1.896 - Fone: (18) 3361.1469  
CEP: 19.707-030 - PARAGUAÇU PAULISTA / SP



3	PROJETO OU ATIVIDADE
3.1	Identificação
Título	Acolhimento Institucional Estadual
Período de Execução (Meses)	12 meses
Objeto	Manutenção dos serviços de Acolhimento Institucional
Público-alvo	Crianças e Adolescentes de ambos os sexos (0 à 18 anos)
Local de Execução	Av. Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda

3.2	Descrição da Realidade Objeto da Parceria
<p>A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA - "CASA LAR - CEL. JUVENINO PEREIRA" foi constituída em 10 de dezembro de 1958, buscando se consolidar ao decorrer de sua jornada como um espaço de acolhida, reconstrução de história e socioeducação.</p> <p>Nesse cenário, a atuação da Diretoria, Equipe Técnica e colaboradores é pautada na ética e no sigilo profissional, tendo como princípios e valores norteadores, o amor, a felicidade, a paz, o respeito, a igualdade, a honestidade e a dignidade.</p> <p>Ao longo de seus quase 65 anos, angariou a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número de 53.640.116/0001-51, a Certificação do C.E.B.A.S. - Certidão de Entidades Beneficentes de Assistência Social junto a Secretaria Nacional de Assistência Social, o reconhecimento de Utilidade Pública Federal/Estadual/Municipal, inscrição na S.E.A.D.S - Secretaria do Estado de Assistência e Desenvolvimento Social sob a matrícula nº. 2053/69 e o CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades. □</p> <p>A Organização em seu contexto histórico tem buscado seriamente atender a Legislação Vigente do Acolhimento Institucional, uma vez que no ano de 2014 foram reordenados os Serviços de Acolhimento, cabendo as Entidades Públicas e Privadas se readequarem até o ano de 2017 para desenvolver um Trabalho ainda mais qualificado, comprometido em aperfeiçoar a oferta de Serviços de Acolhimento Institucional garantindo a Provisoriamente do Afastamento a fim de promover a Reintegração Familiar, seja ela Nuclear e Extensa. Nesse ínterim, deu-se no ano de 2016 a alteração de seu Estatuto Social, prevendo a partir de então o acolhimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, podendo permanecer até completarem 18 (dezoito) anos de idade.</p>	

3.3	Justificativa
<p>O município conta com uma população aproximadamente de 45.000 habitantes, sendo que grande parte dessa população reside na periferia enfrentando problemáticas que acarretam a desestruturação familiar, sendo assim muitas crianças e adolescente ficam expostas a situação de vulnerabilidade e risco sofrendo com abandono, negligência e maus tratos.</p> <p>Assim através do serviço de Acolhimento Institucional ofertamos a crianças e adolescentes de ambos sexos, pertencentes a núcleos familiares com vínculos fragilizados ou rompidos, que coabitam em situação de vulnerabilidade social eminentes de riscos encaminhados pelo Poder Judiciário e Conselho Tutelar um atendimento à garantia dos direitos fundamentais de viver num ambiente que favoreça seu desenvolvimento, condições dignas de habitabilidade, higiene, segurança, acessibilidade e privacidade.</p>	





Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista  
"Casa Lar - Cel. Juvenino Pereira"  
Fundada em 10 de Dezembro de 1.958  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22  
Registro nº. 51 - CNPJ 53.640.116/0001-51  
Av. Manoel Antonio de Souza, nº 1.896 - Fone: (18) 3361.1469  
CEP: 19.707-030 - PARAGUAÇU PAULISTA / SP



4	<b>OBJETIVOS E RESULTADOS</b>
4.1	<b>Objetivo Geral</b> Acolher e garantir proteção integral às crianças e adolescentes atendidos. □
4.2	<b>Objetivos Específicos</b> Acolher crianças e adolescentes em situação de rua e abandono. □ Assegurar condições favoráveis para seu desenvolvimento como cidadão, garantindo a segurança do acolhido. □ Preservar e ressignificar os vínculos familiares. □
4.3	<b>Resultados Esperados</b> Resgate da dignidade de crianças e adolescentes que vivenciam situações de negligência, violência, abandono, e o acesso nulo aos direitos fundamentais a vida. □









Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista  
"Casa Lar - Cel. Juvenino Peretra"  
Fundada em 10 de Dezembro de 1.958  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22  
Registro nº. 51 - CNPJ 53.640.116/0001-51  
Av. Manoel Antonio de Souza, nº 1.896 - Fone: (18) 3361.1469  
CEP: 19.707-030 - PARAGUAÇU PAULISTA / SP



6	METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE
6.1	<b>Metodologia de Execução das Metas</b> <i>Acolher a família do acolhido, orientando e incentivando as visitas.</i>  <i>Acolhida - Ação de receber o usuário, identificando a demanda imediata trazida por ele.</i> <i>Escuta Qualificada - Ação de identificar a problematizar demandas apresentadas por acolhidos, familiares e colaboradores.</i> <i>Entrevistas - Ação que visa possibilitar um planejamento sério de entrevista, bem como buscar por alcançar os objetivos estabelecidos para sua realização.</i> <i>Orientação e encaminhamentos - Tem como objetivo proporcionar possibilidades de intervenção do contexto social apresentado junto ao usuário/familiar que demonstre interesse.</i> <i>Visitas Domiciliares - Trata-se de um instrumento que tem o principal objeto conhecer as condições e modos de vida do usuário em sua realidade cotidiana, ou seja, no local onde ela estabelece relações do dia a dia, em seu domicílio.</i> <i>Estudo Social - Ação que tem por finalidade conhecer profundamente, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão do Contexto Familiar, objeto de intervenção profissional.</i> <i>Elaboração de prontuários individuais e relatórios - Em cumprimento ao artigo 94º do E.C.A, toda criança e adolescente inserido no Serviço de Acolhimento deverá possuir arquivo individual onde constem dados pessoais, composição familiar, circunstâncias do acolhimento e relatórios do trabalho desenvolvido e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização no serviço.</i> <i>Relatório Social - É elaborado no intuito de manifestar o trabalho desenvolvido de frente ao acolhido e núcleo familiar.</i> <i>Elaboração P.I.A (plano individual de atendimento) - Ação que visa a reavaliação do núcleo familiar no intuito de vislumbrar as perspectivas de Reintegração Familiar seja nuclear, extensa ou substituta. Assim apresentado ao Poder Judiciário a cada seis meses e embasa a realização da Audiência Concentrada.</i> <i>Orientação sociofamiliar e Apoio à família na função protetiva - Desenvolvimento de ações e iniciativas junto às famílias que possibilitem a melhoria das condições de vida com vistas ao empoderamento social e reintegração familiar do acolhido.</i> <i>Identificação e mobilização de família extensa e ampliada - Ação que visa à sensibilização de demais membros familiares, cujos vínculos afetivos se encontram fragilizados.</i> <i>Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social - Conjunto de ações que visam à convivência familiar e comunitária, proporcionando a compreensão do contexto social, de uma sociedade baseada em direitos e deveres.</i> <i>Mobilização para exercício da cidadania - Tem como objetivo geral oportunizar aos usuários atendidos o autoconhecimento a formação cidadã, acesso a documentação pessoal e vivências que evidenciam hábitos e valores éticos como solidariedade, respeito, diálogo que embasam o desenvolvimento dessa ação.</i> <i>Reingresso escolar e acompanhamento de frequência escolar - Reintegração do acolhido no âmbito escolar e acompanhamento mensal da frequência, comportamento e desenvolvimento escolar.</i> <i>Atividades comunitárias - Ações que garantem o direito a convivência comunitária.</i> <i>Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana - Ação de estabelecer rodas de conversa através de utilização de técnicas, simulações de determinadas situações, com vista a permitir que os acolhidos em grupo produzam uma reflexão acerca da vivência no âmbito institucional e familiar.</i> <i>Articulação com o Sistema de garantia de direitos - Ação que preconiza o trabalho em rede, tendo em vista a reintegração familiar do acolhido.</i> <i>Observação direta - Trata-se de uma observação participante, além de observar o profissional interage com o usuário e participa ativamente do processo de execução do objeto de parceria, sendo assim uma ação diária.</i> <i>Reuniões - As reuniões são espaços coletivos, são encontros grupais que deverão acontecer quinzenalmente e que tem como objetivo estabelecer reflexões / avaliação do cumprimento de metas e impactos da parceria.</i> <i>Ações voltadas ao desacolhimento - conjunto de ações que favorecem a reintegração familiar do acolhido.</i>  <i>As ações serão executadas pelos funcionários: Assistente Social, Orientador Social e Auxiliar de monitor.</i>  <i>Serão pagos pelo recurso municipal os seguintes funcionários: um Assistente Social e cinco auxiliar de monitor. Será pago rescisão com este recurso, se houver desligamento.</i>











Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista  
"Casa Lar - Cel. Juventino Pereira"  
Fundada em 10 de Dezembro de 1.958  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22  
Registro nº. 51 - CNPJ 53.640.116/0001-51  
Av. Manoel Antonio de Souza, nº 1.896 - Fone: (18) 3361.1469  
CEP: 19.707-030 - PARAGUAÇU PAULISTA / SP



Construindo Ações Reais  
Para Adolescentes

9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
9.1 Parcelas e Valores				
Parcela	Valor Concedente R\$	Valor Proponente R\$	Total R\$	Data Prevista
1	R\$ 4.368,31	R\$ 0,00	R\$ 4.368,31	08/01/2024
2	R\$ 4.368,31	R\$ 0,00	R\$ 4.368,31	08/02/2024
3	R\$ 4.368,31	R\$ 0,00	R\$ 4.368,31	08/03/2024
4	R\$ 4.368,31	R\$ 0,00	R\$ 4.368,31	08/04/2024
5	R\$ 4.368,31	R\$ 0,00	R\$ 4.368,31	08/05/2024
6	R\$ 4.368,31	R\$ 0,00	R\$ 4.368,31	08/06/2024
7	R\$ 4.368,31	R\$ 0,00	R\$ 4.368,31	08/07/2024
8	R\$ 4.368,31	R\$ 0,00	R\$ 4.368,31	08/08/2024
9	R\$ 4.368,31	R\$ 0,00	R\$ 4.368,31	08/09/2024
10	R\$ 4.368,31	R\$ 0,00	R\$ 4.368,31	08/10/2024
11	R\$ 4.368,31	R\$ 0,00	R\$ 4.368,31	08/11/2024
12	R\$ 4.368,40	R\$ 0,00	R\$ 4.368,40	08/12/2024
TOTAL R\$	R\$ 52.419,81	R\$ -	R\$ 52.419,81	





Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista  
 "Casa Lar - Cel. Juvenino Pereira"  
 Fundada em 10 de Dezembro de 1.958  
 Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22  
 Registro nº. 51 - CNPJ 53.640.116/0001-51  
 Av. Manoel Antonio de Souza, nº 1.896 - Fone: (18) 3361.1469  
 CEP: 19.707-030 - PARAGUAÇU PAULISTA / SP



10 COTAÇÃO DE PREÇOS (Utilizar somente quando for exigida a cotação de preços, a depender do tipo de objeto)					
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
	Nome:				
	Telefone:				
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
	Nome:				
	Telefone:				
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
	Nome:				
	Telefone:				
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
	Nome:				
	Telefone:				
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
	Nome:				
	Telefone:				
Item	Descrição do Item de Despesa	Fornecedor 1 (R\$)	Fornecedor 2 (R\$)	Fornecedor 3 (R\$)	Média de Preços R\$
	Nome:				
	Telefone:				





Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista  
"Casa Lar - Cel. Juvenino Pereira"  
Fundada em 10 de Dezembro de 1.958  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22  
Registro nº. 51 - CNPJ 53.640.116/0001-51  
Av. Manoel Antonio de Souza, nº 1.896 - Fone: (18) 3361.1469  
CEP: 19.707-030 - PARAGUAÇU PAULISTA / SP



11 DECLARAÇÃO

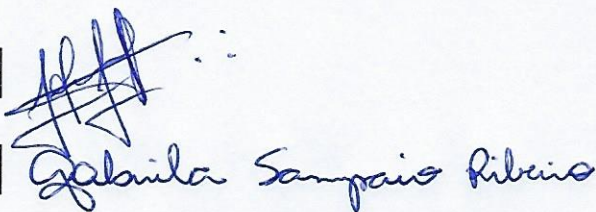
Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta entidade:

- a) preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiária de ajuste com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme exigido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- b) informará ao Município, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o monitoramento e controle das etapas (ações) a serem executadas no âmbito deste Plano de Trabalho;
- c) prestará contas das ações realizadas com recursos transferidos pelo Município destinados à execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d) manterá e movimentará em instituição financeira pública os recursos recebidos em conta bancária específica da parceria;
- e) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- f) possui estrutura e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais;
- g) não possui entre seus dirigentes nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados membros do Poder Executivo, o Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente; e membros do Poder Legislativo, os Vereadores; ou membros do Ministério Público, como Procuradores e Promotores;
- h) nenhum dos dirigentes incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- i) não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- j) não contratará empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- k) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- m) está ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.090/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública municipal.

Paraguaçu Paulista-SP, 12/12/2023

Responsável Legal:	Claudemir Targino da Silva
Cargo/Função:	Presidente

Responsável Técnico:	Gabriela Sampaio Ribeiro
Cargo/Função:	Assistente Social





Sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2024

Ano I | Edição nº 756

Página 2 de 18

## Poder Executivo

### Secretaria de Gabinete-GAP

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Retifica o art. 9º da Lei Complementar nº. 294, de 18 de dezembro de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como autoriza o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – Cirsop, inclusive representando o Município, a celebrar convênio com entidade reguladora, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica retificado o art. 9º da Lei Complementar nº. 294, de 18 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica revogada a Taxa de Limpeza Pública prevista nos arts. 371 a 378 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2023.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de fevereiro de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

#### TERMO ADITIVO Nº 0007/2024 AO TERMO DE FOMENTO Nº 0001/2022

Processos nºs.: 0490/2022 e 4082/2023

PARTÍCIPES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CNPJ/MF 44.547.305/0001-93 e Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista “CASA LAR – CEL. JUVENTINO PEREIRA” – CNPJ/MF 53.640.116/0001-51.

OBJETO: Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos.

VIGÊNCIA: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

ADITAMENTO: Altera a execução do objeto, mediante a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a ampliação de valores e utilização dos saldos dos rendimentos de aplicações financeiras durante o exercício, para fins de continuidade da execução do objeto. O aditamento tem como fundamento a solicitação da OSC e do Gestor da Parceria, conforme Ofícios nºs 206/2023, de 1º de novembro de 2023 e 157/2023-DEAS, de 13 de dezembro de 2023.

ASSINATURA: 08/02/2024 (data da assinatura digital)

SIGNATÁRIOS: Antônio Takashi Sasada (Antian) – MUNICÍPIO, Cátia Aparecida da Silva – DEPARTAMENTO, Claudemir Targino da Silva – OSC PARCEIRA.